



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Versão 10/2018





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da CBB – Confederação Brasileira de Basketball com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social.

a. O Conselho Fiscal é um dos Poderes da CBB, de natureza autônoma e caráter consultivo, fiscalizatório e de assessoramento à Assembleia Geral, constituído na forma do Capítulo I, Título II do Estatuto Social da CBB e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

b. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 2º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 71 do Estatuto Social da CBB, sendo permitido aos membros uma reeleição

a. Somente poderão integrar os Poderes da CBB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto Social da CBB e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela CBB ou por entidades a ela filiadas ou vinculadas.

b. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros de nenhum dos poderes da CBB, nem ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBB;

c. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia em que forem eleitos



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

d. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em caso de ausência, vacância ou impedimento, por um dos suplentes. O próprio Conselho Fiscal, na figura dos 3 (três) membros efetivos, determinará a ordem dos suplentes. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Capítulo II

Da Competência

Art. 3º. O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade. Ao Conselho Fiscal compete:

- i. Emitir pareceres sobre contas, balancetes e matéria financeira que lhe for submetida.
- ii. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução orçamentária.
- iii. Emitir parecer, por iniciativa própria, de qualquer assunto de ordem econômica, financeira e orçamentária.
- iv. Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Presidência e pelo CA.
- v. Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação à Presidência, sugerindo medidas cabíveis.
- vi. Comunicar à AG, diretamente sobre os assuntos que julgar necessário.
- vii. Encarregar-se da fiscalização interna.
- viii. Convocar o CA e a AG nos casos previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será resguardado ao CF acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho de suas atividades.



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

*Siglas e abreviações:

CA-Conselho de Administração

AG-Assembleia Geral

CF-Conselho Fiscal

Capítulo III

Das Reuniões

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou de modo extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da CBB.

a. A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à sua realização, reduzido para 3 (três), em caso de urgência.

b. Os membros efetivos deverão ser substituídos, em caso de vacância, impedimentos ou ausência, pelos suplentes.

c. O membro efetivo deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência possível, a impossibilidade de sua presença para que seja convocado o membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

d. Em caso de presença de todos os membros efetivos, os membros suplentes poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

e. O secretário da reunião será designado “ad-hoc”.

f. Toda reunião será registrada em Ata específica, redigida pelo secretário e aprovada pelos demais membros.

Art. 5º. As reuniões poderão ser convocadas da forma mais simples possível, inclusive por mensagem eletrônica, contendo a data, horário e local da reunião, bem como a pauta a ser discutida.

a. É vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia, inclusão de tópicos e alteração da pauta.



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, 2º andar, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Fone: 55 21 2544 3193

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Art. 6º. As reuniões do CF serão coordenadas por um de seus membros em sistema de rodízio, com quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo facultado a eles o envio de seus pareceres e recomendações por escrito.

a. A apreciação das matérias seguirá a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro responsável pela condução da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e elaboração de parecer ou recomendação.

b. O CF deve buscar consenso entre seus membros para emissão de seus pareceres e recomendações. Caso o mesmo não seja alcançado, -as decisões serão tomadas por voto direto e maioria simples de votos, sendo facultado aos membros o envio de seus votos por escrito.

c. Permitir-se-á a participação remota, por meio digital, telefônico, ou qualquer outra tecnologia que venha ser criada, nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório.

Art. 7º. A presença dos membros às reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 8º. Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Fiscal ocorrerão por conta da CBB.

Art. 9º. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

Art. 10º A Confederação Brasileira de Basketball se reserva ao direito de realizar background check dos candidatos ao Conselho Fiscal da entidade, garantindo assim, a transparência nas informações, antecipação de áreas obscuras e situações de riscos e trabalho de prevenção.